



**CONTRATO Nº 060/2022 – PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA A REALIZAÇÃO DA XXXVI FESTA AGROPECUÁRIA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO “MACHADÃO”.**

*Dispensa de Licitação Nº. 040/2022  
Processo Administrativo Nº. 4277/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Antônio Fittipaldi I, nº 110, Santo Agostinho – Castelo - ES, CEP: 29360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.506/0001-90, por seu representante legal, **PAULO EMILIO SALES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 034.548.557-21, domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, 121, Ed. Villa Lobos, Centro, Castelo - ES, CEP: 29360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS ELÉTRICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA REALIZAÇÃO DA XXXVI FESTA AGROPECUÁRIA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, ENTRE OS DIAS 11 DE AGOSTO ATÉ 14 DE AGOSTO DE 2022, BEM COMO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O ESTABELECIMENTO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE TODO O EVENTO QUE OCORRERÁ NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO “MACHADÃO”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, conforme tabela a seguir:



ITEM	UN	QNT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Un.	2	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 75 KVA 220/127 VOLTS: INCLUINDO CHAVES, CABEAMENTOS E CONECTORES COMPATÍVEIS.	R\$5.500,00	R\$11.000,00
02	Un.	1	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA 220/127 VOLTS: INCLUINDO CHAVES, CABEAMENTOS E CONECTORES COMPATÍVEIS.	R\$6.000,00	R\$6.000,00
03	Un.	1	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 150 KVA 220/127 VOLTS: INCLUINDO CHAVES, CABEAMENTOS E CONECTORES COMPATÍVEIS.	R\$6.500,00	R\$6.500,00
04	Un.	2	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR TRIFÁSICO 180 KVA: INCLUINDO CHAVES, CABEAMENTOS E CONECTORES COMPATÍVEIS.	R\$7.000,00	R\$14.000,00
05	M	100	LOCAÇÃO DE CABO QUADRUPLIX 95 MM, INCLUINDO ALÇA E CONECTORES.	R\$43,00	R\$4.300,00
06	M	300	LOCAÇÃO DE CABO QUADRUPLIX 16 MM, INCLUINDO ALÇA E CONECTORES.	R\$9,20	R\$2.760,00
07	Un.	25	LOCAÇÃO DE PROJETO RETANGULAR COMPLETO COM LÂMPADA METÁLICA DE 400 W.	R\$66,00	R\$1.650,00
08	Un.	5	LOCAÇÃO DE PROJETO RETANGULAR COMPLETO COM LÂMPADA METÁLICA DE 1000 W.	R\$198,00	R\$990,00
09	M	600	LOCAÇÃO DE FIO PARALELO 2 X 4 MM (INCLUINDO DISJUNTORES, TOMADAS, CONECTORES, FITA ISOLANTE E OUTROS NECESSÁRIOS PARA LIGAÇÃO DAS BARRACAS.	R\$3,00	R\$1.800,00

**2.2.** A empresa terá que disponibilizar 02 (duas) equipes de plantão. Uma equipe para serviços de instalação elétrica não permanente, de plantão com quantidade mínima de 03 (três) profissionais capacitados, devidamente estruturada e identificada, com veículo próprio contendo caminhão com guindaste e cesto de elevação, bastão de linha viva, vara de manobra e demais materiais, para restabelecimento de energia elétrica, durante o evento. Também uma equipe para serviço de instalação elétrica permanente, de plantão, com quantidade mínima de 03 (três) profissionais capacitados devidamente estruturados e identificados, com veículo próprio, caminhonete 4 x 4 com escada giratória, bastão de linha viva, vara de manobra e demais materiais, necessários, para as ligações antes do evento, tais como: iluminação do Parque, ligações de barracas, ordenhadeira, tanque, palco,



camarote, camarim, equipamentos para o rodeio e todos os serviços elétricos que se fizerem necessários durante o evento.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua publicação.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

a) Proceder a execução dos serviços, objeto deste Contrato, compreendendo as seguintes demandas:

b) Proceder à execução dos serviços de locação dos equipamentos e materiais informados no objeto da contratação cláusula primeira e bem definidos na cláusula segunda;



- c) Realizar o plantão como é descrito na cláusula segunda referente a quantidade mínima de funcionários, assim como veículos e matérias necessários para manter o plantão durante o período de todo o evento, de 11 de agosto a 14 de agosto;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;**
- g) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- h) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;
- i) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas nos serviços fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- m) Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;
- n) Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária de Energia local e órgãos Municipais.

**5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os



aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**7.1.** O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 288 - Fonte: 1.001.0000.0000; 1.530.0000.0000; 1.990.0004.0000; 2.001.0000.0000.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.



**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada ao dia 14 de agosto de 2022, tendo em visto o final da XXXVI Festa Agropecuária de Atílio Vivacqua-ES, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal requisitante**, através do servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Agosto de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

**MARCOS TADEU S. BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e Serv. Urbanos

**SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**  
CONTRATADA



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 060/2022 – PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 040/2022

Processo Administrativo Nº. 4277/2022

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA;

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS ELÉTRICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA REALIZAÇÃO DA XXXVI FESTA AGROPECUÁRIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, ENTRE OS DIAS 11 DE AGOSTO ATÉ 14 DE AGOSTO DE 2022, BEM COMO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O ESTABELECIMENTO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE TODO O EVENTO QUE OCORRERÁ NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO "MACHADÃO".

**Valor:** R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Obras e**

**Serviços Urbanos** - Classificação

Funcional: 15.452.0004.2.0010 -

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 -

Ficha: 288 - Fonte: 1.001.0000.0000;

1.530.0000.0000; 1.990.0004.0000;

2.001.0000.0000.

**Vigência:** 02/08/2022 a 02/09/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Agosto de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável

**João Victor G. Rocha**

Servidor Público Municipal

Matrícula nº 8.260